

# CARTILHA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Subseção  
Joinville

Comissão em Defesa da  
Pessoa com Deficiência

**Tempo adicional em provas:** garantia de tempo adicional e recursos de acessibilidade em todos os processos seletivos e exames. (Lei 13.146/15)

## **FISCAL E TRIBUTÁRIA**

**Isenção de impostos na aquisição de automóveis:** atendidos os requisitos legais, pode ser concedida a isenção do IPI, ICMS, IPVA e IOF. (Lei 8.989/95 e leis estaduais)

**Isenção do imposto de renda (IR):** são isentos do IR os rendimentos relativos à aposentadoria, reforma ou pensão de pessoas com doenças graves ou deficiências. (Lei 7.713/88)

**Prioridade na restituição do IR:** o imposto é restituído prioritariamente para pessoas com deficiência física ou mental grave. (Lei 9.250/95)

**Isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU):** alguns municípios isentam a pessoa com deficiência do pagamento, desde que cumpridos todos os requisitos legais. (legislação municipal)

### **Para denunciar:**

Disque 100

Disque 181

Ministério Público

Conselho Municipal/Estadual dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência

Delegacia de Polícia

### **Material elaborado pelos membros:**

Dionatan Junior - Fabíola Cristina da Graça Müller - Gabriela  
Pereira Oliveira - Maria Suellen Fernandes Rodrigues - Michelle  
Felippetto

## CULTURA E LAZER

**Meia-entrada:** desconto de 50% do valor do ingresso em espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, eventos esportivos e de lazer. (Lei 12.933/13)

**Reserva de espaços:** teatros, auditórios e estádios devem reservar espaços livres e assentos para PCD's em locais com boa visibilidade, próximos aos acessos e saídas de emergência. (Lei 13.146/15)

**Cultura acessível:** acesso a bens culturais em formato acessível, incluindo bibliotecas públicas. (Lei 13.146/15)

**Paradesporto e bolsa-atleta:** incentivo profissional e premiações esportivas para pessoas com deficiência. (Leis 14.597/23 e 10.891/04)

**Hospedagem:** hotéis e pousadas devem disponibilizar o mínimo de 10% dos dormitórios com acessibilidade e áreas comuns plenamente adaptadas. (Lei 13.146/15 (art. 45) e Resolução ABNT NBR 9050)

## SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Atendimento integral, gratuito e prioritário:** consultas, exames, cirurgias, medicamentos e tratamentos necessários em hospitais, postos de saúde e clínicas. (Constituição Federal e Leis 8.080/90, 10.048/00 e 13.146/15)

**Acesso à reabilitação:** fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e outros tratamentos. (Lei 13.146/15)

**Fornecimento de órteses, próteses e tecnologia assistiva:** cadeiras de rodas, próteses, aparelhos auditivos e outros recursos. (Lei 13.146/15)

**Atendimento domiciliar:** em caso de impossibilidade de deslocamento. (Lei 8.080/90)

**Benefício de prestação continuada (BPC/LOAS):** benefício mensal para pessoa com deficiência que comprove baixa renda e atenda os requisitos legais. (Lei 8.742/93)

**Serviços do CRAS e CREAS:** acompanhamento familiar, apoio psicossocial e orientação social. (Lei 8.742/93)

## ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**Comunicacional:** uso de Libras, Braille, audiodescrição, legendas e linguagem simples. (Leis 13.146/15 e 10.436/02)

**Digital:** sites, aplicativos e documentos que leitores de tela consigam interpretar. (Lei 13.146/15)

**Desenho universal:** espaços projetados para serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação posterior. (Lei 13.146/15)

**Transporte:** transporte público acessível, gratuidade garantida em lei (respeitados os critérios legais) e prioridade no embarque/desembarque. (Lei 13.146/15 e Constituição Federal)

**Vagas reservadas:** com respeito à limitação de mobilidade ou necessidade de espaço lateral para transferência (cadeira de rodas/dispositivos). (Lei 13.146/15 e Resolução CONTRAN 965/02)

## TRABALHO E EDUCAÇÃO

**Lei de cotas:** empresas com 100 ou mais funcionários devem preencher de 2% a 5% dos cargos com beneficiários reabilitados ou PCD. (Lei 12.711/12)

**Adaptação do meio de trabalho:** o empregador deve providenciar as adaptações necessárias para garantir a autonomia. (Lei 13.146/15)

**Jornada especial e horário flexível:** dependendo da necessidade comprovada e sem redução salarial. (Lei 8.112/90 e Convenção de Nova Iorque)

**Capacitação obrigatória de educadores:** capacitação e oferta de profissionais qualificados. (Lei 13.146/15)

**Matrícula obrigatória e proibição de taxas extras:** é proibido recusar matrícula em razão da deficiência ou valores adicionais para oferecer acessibilidade ou profissionais de apoio. (Leis 7.853/89 e 13.146/15)

**Plano de atendimento especializado:** garantia de projeto pedagógico que institucionalize o atendimento especializado e demais serviços de apoio. (Lei 13.146/15)